



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 / 11 / 2009

Lagarto, 26 de 11 de 09

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE
E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, fica criado e organizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, fica instituído como órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas para as mulheres, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, de cuja estrutura faz parte integrante.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

I – participar da elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando a subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

IV – propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V – desenvolver ações que visem a fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como propor a eliminação da legislação de normas com eventual conteúdo discriminatório;

VI – estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em variados os aspectos, com o objetivo de subsidiar as ações governamentais que visem a conferir efetividade aos direitos da mulher;

VII – participar da implementação de programas e projetos, em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VIII – monitorar e avaliar os órgãos da gestão pública municipal, assim como entidades, no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas a conferir efetividade aos direitos da mulher;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

IX – estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais, no sentido de fixar estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero, e no fortalecimento do processo de controle social;

X – participar da organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é composto pelos seguintes membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;

V – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nos incisos I, II, III e IV, do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por Decreto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos representados.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por entidades da sociedade civil organizada aquelas que contemplem variadas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção e defesa das mulheres, sendo legalmente constituídas no Município de Lagarto.

§ 3º. Para fins de escolha das entidades aptas à indicação de representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ser realizada assembléia geral, com ampla e prévia divulgação, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, através do Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM.

§ 4º. Os membros do Conselho referidos no inciso V do “caput” deste artigo devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas entidades representadas, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

§ 5º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009****CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve ser secretariado pelo Diretor do Departamento de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 9º. A atuação como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º. Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDM sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva às atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo CMDM.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

§ 2º. A medida de que trata o § 1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

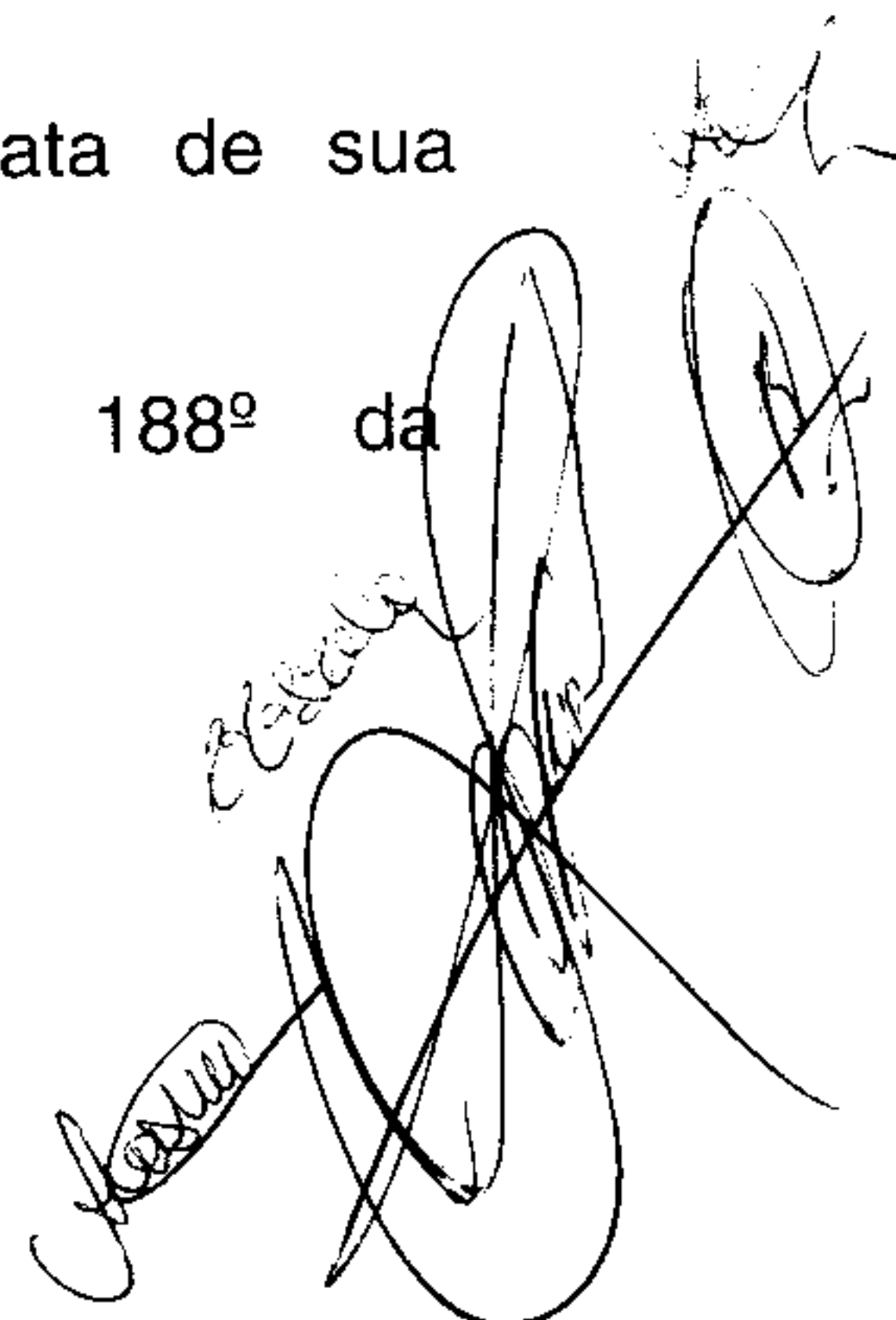
Art. 10. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, através do Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 26 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

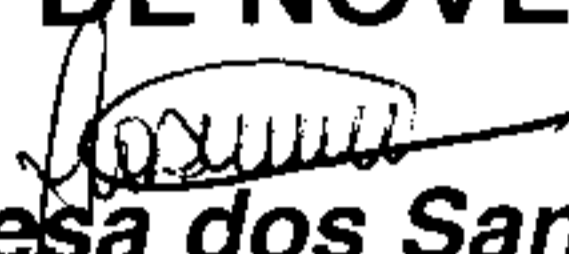





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 302/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**


Andresa dos Santos Nascimento
**Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
e do Trabalho**


Cristiane Carvalho Santos Melo
Secretária Municipal da Saúde


Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação


Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito